



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**

# **Petição Cível**

## **0010393-24.2025.5.15.0047**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 25/04/2025

**Valor da causa:** R\$ 381.820,79

**Partes:**

**AUTOR:** OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: JOSE MAMEDE BATISTA NETO

ADVOGADO: JAIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SILVIA MARIA MACHADO DE ARAUJO VIGUINI

**RÉU:** UNIÃO FEDERAL (PGFN)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVA  
**0010393-24.2025.5.15.0047**  
: OURO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

## DECISÃO

Trata-se de **ação anulatória de auto de infração** proposta por **Ouro Safra S.A.** em face da União Federal, com pedido de **tutela de urgência** para suspender os efeitos das inscrições em dívida ativa e evitar restrições de crédito, em razão de supostas nulidades no procedimento administrativo sancionador, especialmente pela alegada alteração na forma de intimação, que teria prejudicado o direito de defesa da autora.

A parte autora alega que não foi adequadamente notificada sobre a mudança para a modalidade de intimação por meio do **Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)**, o que impossibilitou a apresentação de defesa e o pagamento das multas com o benefício do desconto de 50%. Como consequência, as inscrições nos cadastros de inadimplentes e os protestos extrajudiciais geraram prejuízos financeiros e comerciais à empresa.

Em resposta a essa alegação, a autora apresentou documentos comprovando o **depósito judicial** do valor requerido, conforme os documentos de fls. 58/61.

### É o relatório. Passo à decisão.

Analisando os requisitos legais previstos no artigo 300 do **Código de Processo Civil**, verifico que estão presentes os dois requisitos essenciais para o deferimento da **tutela de urgência**:

**Probabilidade do direito** (fumus boni iuris), demonstrada pela alegação de nulidade do procedimento administrativo, com base na alteração unilateral e não comunicada da forma de intimação, o que comprometeu o direito da autora ao contraditório e à ampla defesa;

**Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo** (periculum in mora), evidenciado pelos graves prejuízos que a autora sofrerá com a manutenção das inscrições em dívida ativa e eventuais protestos extrajudiciais, que restringem o acesso ao crédito e prejudicam a imagem e as operações comerciais da empresa.

Além disso, o **artigo 300, §3º, do CPC**, estabelece que, em se tratando de medidas que envolvem o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, como é o caso dos efeitos das inscrições em dívida ativa, a concessão de tutela de urgência pode ser deferida mesmo que a reversibilidade da medida não seja evidente, desde que o requerente forneça uma garantia suficiente para evitar prejuízos irreparáveis. No presente caso, a autora se comprometeu a realizar o depósito judicial do valor, o que **elimina qualquer risco de dano ao erário**, caso a decisão seja reformada em um momento posterior.

Diante disso, **acolho o pedido de tutela de urgência**, nos termos do artigo 300 do CPC, para **deferir os requerimentos formulados nos itens 4.1, alíneas "a", "b" e "c"**, da petição inicial, determinando:

A **imediata suspensão** das inscrições em dívida ativa de nº 80 5 25 015948-30 e 80 5 25 015951-35, oriundas dos Autos de Infração nº 22.835.521-4 e nº 22.835.510-9;

A **abstenção da reclamada** em promover a inscrição da autora em outros cadastros restritivos de crédito ou encaminhar os débitos a protesto extrajudicial;

O **reconhecimento do direito da autora** à obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, enquanto tramitar a presente demanda.

A reclamada deverá **cumprir as determinações acima no prazo de 5 (cinco) dias**, contados da sua notificação, **sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, limitada ao valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Determino, ainda:

A **notificação da reclamada** para que tome ciência desta decisão e, querendo, apresente defesa no prazo legal;

**Após a apresentação da contestação**, intime-se a reclamante para apresentar réplica, caso queira;

A **Secretaria da Vara** deverá providenciar a **notificação das partes para comparecimento à audiência designada**, observando-se as recomendações de praxe.

**Notifiquem-se as partes.**

ITAPEVA/SP, 28 de abril de 2025.

**AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS**  
Juiz do Trabalho Substituto

ARPAS



Documento assinado eletronicamente por AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS, em 28/04/2025, às 18:56:50 - a2f77e9  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25042818324008800000257870379?instancia=1>  
Número do processo: 0010393-24.2025.5.15.0047  
Número do documento: 25042818324008800000257870379

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
a2f77e9	28/04/2025 18:56	<a href="#">Decisão</a>	Decisão